



REQUERIMENTO N.

RQ 1544/2009

(Do Sr. Deputado BRUNELLI)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1544/09
Fls. Nº 01 Paulo

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

enviada à Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 12/05/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei n. 400/07, que dispõe sobre a criação do Corredor Ecológico Da Reserva da Biosfera do Cerrado e dá outras providências, e Projeto de Lei n. 105/07, que dispõe sobre a criação do Corredor Ecológico de Águas Emendadas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 154, § 1º, do Regimento Interno desta Casa requero seja deferida a tramitação conjunta das proposições em epígrafe por tratarem de matéria análoga.

JUSTIFICAÇÃO

Encontram-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei n. 105, de 2007, que **dispõe sobre a criação do Corredor Ecológico de Águas Emendadas**, de autoria do deputado Pedro Passos, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ e o Projeto de Lei n. 400, de 2007, que **dispõe sobre a criação do Corredor Ecológico da Reserva da Biosfera do Cerrado e dá outras providências**, de autoria do deputado Paulo Tadeu, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, à Comissão de Assuntos Fundiários - CAF e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Portanto, encontram-se tramitando duas proposições que dispõem sobre matéria análoga, vez que a Estação Ecológica de Águas Emendadas integra a Reserva da Biosfera do Cerrado - DF. Sobre o assunto, e em respeito ao princípio da economia processual, o Regimento Interno determina, *in litteris*:

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 07-Mai-2009 16:04



§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Do exposto, solicitamos seja deferido o presente Requerimento, passando o Projeto de Lei n. 400, de 2007, e o Projeto de Lei n. 105, de 2007, a tramitarem em conjunto, sendo redistribuídos às comissões permanentes pertinentes, quais sejam, CAF, CDESCTMAT e CCJ.

Sala das Reuniões, em de 2009.

Deputado BRUNELLI

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1544/09
Fis. Nº 02 Parle